



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenação Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade
Administrativa da Capital

MISSÃO. Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

Ofício n.º 604/2018/NDPPA
(SIMP N.º 000101-023/2017)

Cuiabá/MT, 20 de junho de 2018.

Ilmo Senhor

Representante Legal do INDSH

Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano
Av. Marquês de São Vicente nº 466 – Cj
Bairro Barra Funda
São Paulo/SP
CEP 01.139.000

Senhor Representante,

Por determinação do Excelentíssimo Promotor de Justiça da 11ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, Dr Mauro Zaque de Jesus, encaminho cópia da promoção de arquivamento do inquérito civil 000101-023/2017, como também informo que os autos serão encaminhados ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação desta promoção de arquivamento.

Conforme o Art. 58º, caput, da Resolução nº 52/2018-CSMP, caso haja interesse, Vossa Senhoria poderá interpor recurso ao arquivamento, com as respectivas razões, no prazo de 10 dias, devendo ser protocolada neste órgão do Ministério Público ou através do Peticionamento Eletrônico do MP/MT, disponível em <https://www.mpmt.mp.br>, na opção “Peticionamento Eletrônico” no lado direito da página.

Atenciosamente,

Valéria Melo de Oliveira
Auxiliar de Agente Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

Inquérito Civil

SIMP n.º 000101-023/2017

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado a fim de apurar o repasse financeiro com irregularidades da SES/MT para a OSS “Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH”, com gestão do Hospital Regional de Sorriso – Contrato de Gestão 003/2012.

Em relatório técnico que apresenta o levantamento das principais impropriedades identificadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI em relação aos repasses financeiros efetuados pela Secretaria, eventual dano ao erário a ser ressarcido, individualizando a responsabilidade dos agentes, incluindo as recomendações de providências a serem tomadas e informações acerca do contrato celebrado, se ele foi celebrado de acordo com as normas vigentes e orientações da Procuradoria-Geral do Estado recebido da Secretaria-Geral de Contas Externa do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

A Comissão Parlamentar de Inquérito identificou alguns problemas, sem contudo comprovar dano ao erário e respectivo responsável, dentre os quais: a atuação do Consórcio Intermunicipal do Vale dos Teles Pires dentro do Hospital,

Edifício Sede das Promotorias de Justiça da Capital

Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor “D”, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928, Cuiabá/MT – fones (65) 3611-0600 – E-mail: probidade.administrativa@mp.mt.gov.br –

Pags. 1 de 7

Jesus, Senhor e Salvador!



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

inclusive com sala destinada aos trabalhos e toda estrutura do hospital sendo utilizada de forma irregular, inclusive com a utilização de funcionários do hospital; Funcionários trabalhando insatisfeitos sem saber o futuro do hospital e de seus cargos, pois o Consórcio já estava atuando dentro do mesmo e com uma lista de dispensa de funcionários e preparando processo seletivo para novas contratações; A Equipe Técnica da CPI observou que a Comissão Permanente Contratos de Gestão – CPCG, comissão nomeada pela SES/MT, se tivesse cumprido sua função fiscalizadora de forma efetiva, diversas irregularidades poderiam ter sido evitadas. A omissão por parte da CPCG agravou em muito a situação dos hospitais geridos pelas OSS's; o atraso dos repasses às OSS's, pelo Estado de Mato Grosso-SES/MT, gerou inúmeras dificuldades ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde- IPAS em gerenciar as Unidades Hospitalares, causando transtornos com os fornecedores e com os prestadores de serviços terceirizados; a Equipe Técnica da CPI observou “in loco” em todas as unidades visitadas, que o Governo Estadual deixou de investir na ampliação e reforma dos prédios das unidades hospitalares, bem como de equipamentos, impossibilitando que fosse ampliada a oferta de serviços de saúde. Atualmente a área do Hospital Regional de Sorriso é ampla, possibilitando a ampliação do espaço físico e consequentemente, ampliação dos serviços médicos disponibilizados à população.

Quanto aos repasses financeiros, a irregularidade detectada nos repasses da Secretaria de Estado de Saúde ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, do valor total de R\$ 168.463.998,75 (cento e sessenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), foram repassados somente R\$ 138.435.310,05 (cento e trinta e oito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e dez reais e cinco centavos), resultando em uma diferença de R\$ 30.028.668,70 (trinta milhões, vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e oito mil e setenta centavos).

A CPI com o fim de melhorar a gestão do aludido Hospital fez as

Edifício Sede das Promotorias de Justiça da Capital

Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928, Cuiabá/MT – fones (65) 3611-0600 – E-mail: probidade.administrativa@mp.mt.gov.br –



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

seguintes recomendações:

- A Equipe Técnica sugere que os Pareceres n.º 202/2014 e 070/2015 da PGE/MT sejam revistos, que apesar de terem embasamento legal, não previu a dificuldade e transtorno por eles gerados, as quais os fornecedores estão passando, pois, eles perderam o interesse em fornecer produtos e serviços para uma instituição que está praticamente em descrédito e com má fama, com inúmeros títulos protestados, tendo em vista que, a SES/MT não repassa os valores em tempo hábil ao Hospital Regional de Sorriso. E também no engessamento das contratações e demissões de funcionários.
- Rever e/ou reformular o Quadro de Servidores membros da Comissão Permanente de Contratos de Gestão, SES/MT, uma vez que muitos deles são os mesmos desde a implantação das OSS's, e demonstrada a sua ineficiência;
- Estabelecer cronograma de repasses financeiros, da SES/MT, para a área de Saúde, e cumpri-los fielmente para que não haja atrasos no cumprimento das atividades das unidades hospitalares com seus fornecedores;
- O Hospital Regional de Sorriso, durante o período de vigência da OSS, não apresentou nenhuma proposta de projetos de investimentos de convênios estaduais e federais, necessitando de providências nesse sentido;
- Realizar estudo técnico para modernização dos Equipamentos Hospitalares que estão em situação precária, pois passaram por uma reforma de manutenção visual, administrada pela atual Diretora Sra. Rejane Joana Potrich Zen, onde os leitos das enfermarias ainda são manuais;
- Disponibilizar no Plano Plurianual, recursos que permitam investimentos na estrutura física e de ampliação de serviços nas unidades hospitalares;
- Rever a possibilidade de implantação de um Sistema de Informação para Gerenciamento Hospitalar e Compras (cedido pelo governo/SES/MT), para disponibilizar a todas as unidades hospitalares (BIONEXO);
- Criação de Projeto de Lei, estabelecendo limites de distância das Empresas Funerárias/DPVAT das proximidades de unidades hospitalares, e de saúde, uma vez que

Edifício Sede das Promotorias de Justiça da Capital

Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928, Cuiabá/MT – fones (65) 3611-0600 – E-mail: probidade.administrativa@mp.mt.gov.br –



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

foi denunciado ações de direcionamento para algumas empresas funerárias com conivência de funcionários do hospital;

- Emissão semestral/anual de Relatórios Patrimoniais físicos e contábeis, em todas as Unidades Hospitalares com cópia à Comissão Permanente de Saúde da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;
- Rever o modelo atual de regulação, e/ou readequar o modelo existente, em face da morosidade, o que tem provocado o número excessivo de judicialização de saúde, onde seja observado o enquadramento aos valores do SUS, devido ao abuso que está ocorrendo em função dessa falha;
- Que todos os contratos com empresas médicas – PJ e Prestadoras de Serviços, sejam analisadas pela SES/MT e pela Comissão Permanente de Saúde da ALMT, por médicos peritos credenciados, para que não haja discrepância de valores e de serviços entre unidades hospitalares (Fato observado in loco);
- Padronização do Enxoval de uniformes do corpo clínico e de acompanhantes. Observando nos contratos com essas empresas de lavanderia que deverão constar no uniforme somente o Governo do Estado MT/SUS/ unidade hospitalar e em caso de OSS o nome da mesma. Padronização e uniformização de valores nos preços de serviços nas empresas terceirizadas de lavanderias entre as unidades hospitalares, tendo sido constatado diferenças nos preços;
- Disponibilizar para as demais unidades hospitalares, o Projeto “Saúde em casa” - no qual o paciente não recebe alta, ele permanece em sua casa, mas com total atenção da unidade e dos PSF – Programa de Saúde Familiar mais próximo da sua casa, que permite o acompanhamento do paciente, assistência pós atendimento com medicamentos, gerando uma maior humanização dos serviços pelos PSF's regionais;
- Reforçar a fiscalização sobre higienização e limpeza em todas as unidades hospitalares, em virtude das condições precárias observadas “in loco”, em alguns hospitais;
- Criação de um Núcleo Específico para analisar, controlar e viabilizar as OPME –

Edifício Sede das Promotorias de Justiça da Capital

Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor “D”, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928, Cuiabá/MT – fones (65) 3611-0600 – E-mail: probidade.administrativa@mp.mt.gov.br –



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

Órteses, Próteses e Materiais Especiais, em virtude do grande volume de acidentes e de envolver valores e serviços exorbitantes.

- É necessário que a Comissão de Investimentos e Projetos do Hospital se atente na questão de criar Projetos de Investimentos para melhoria da Unidade Hospitalar, a exemplo de Cáceres, que até o momento é a única Unidade Hospitalar que está investindo na criação de projetos para melhorias da Unidade Hospitalar de Cáceres, que até o momento é a única Unidade Hospitalar que está investindo na criação de projetos para melhorias na Unidade Hospitalar de Cáceres através de Emendas Parlamentares com recursos federais e estaduais.
- Rever o contrato entabulado pela SES/MT com a empresa GRIFORT para fazer a lavanderia dos Hospitais de Alta Floresta, Sorriso e Sinop, tendo em vista que o preço cobrado por esta empresa está muito acima do preço de mercado.
- Quanto à irregularidade da utilização do CNPJ do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH que geria o hospital, pelo Estado, que já estava em intervenção, recomenda-se a realização de um Chamamento Público para a seleção de uma OSS para gerir o hospital de Sorriso; ou o Estado assumir de vez a gerência ou implantar o Consórcio.
- Solicitar à Procuradoria-Geral do Estado – PGE, um estudo aprofundado da atual situação jurídica do HRSorriso, tendo em vista que continua a utilizar o CNPJ do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH, mesmo estando em intervenção.

Quanto ao pedido de observância às exigências da Lei de Licitação nº 8.666/93 e das Recomendações da Procuradoria-Geral do Estado, o Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2012, assinado em 09/04/2012 e com vigência de cinco anos, pelo período de 09/04/2012 a 08/04/2017, é decorrente do Chamamento Público Edital de Seleção nº 007/SES/MT/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 21/12/2011, porém não foi possível analisar se este contrato de gestão fora realizado de acordo com as normas da lei nº 8.666/93 e das Recomendações da PGE.

Edifício Sede das Promotorias de Justiça da Capital

Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928, Cuiabá/MT – fones (65) 3611-0600 – E-mail: probidade.administrativa@mp.mt.gov.br –

Pags. 5 de 7

Jesus, Senhor e Salvador!



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

É o relato necessário.

Compulsando detidamente os autos, e após analisar toda a investigação apurada, é certo que não se chegou a uma conclusão segura e convincente quanto à prova da autoria de ato ímprobo, caracterizado pelo desvio de recurso público por parte da Secretaria de Estado de Saúde e da OSS Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH.

Não restou demonstrado improbidade administrativa caracterizada por dano ao erário, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

As provas dos autos são insuficientes para comprovar ou apontar com clareza atos que caracterizem improbidade. E as irregularidades apontadas são estritamente administrativas.

As diligências realizadas não lograram êxito em elucidar atos ímprobos, tampouco individualizar a autoria que embasasse a propositura de ação civil de improbidade administrativa.

O Secretário de Estado de Saúde informou que, conforme planilha de controle e transferências financeiras realizadas durante a execução dos contratos de gestão celebrados com a OSS em questão, não existem pendências de pagamentos e as diferenças nos repasses se devem às cláusulas contratuais que preveem descontos referentes ao descumprimento de metas quantitativas e qualitativas não cumpridas, bem como, o acréscimo nas transferências de reembolso de OPME, conforme memorando nº 138/2018/CFINC/SES/MT.

Edifício Sede das Promotorias de Justiça da Capital

Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928, Cuiabá/MT – fones (65) 3611-0600 – E-mail: probidade.administrativa@mp.mt.gov.br –

Pags. 6 de 7

Jesus, Senhor e Salvador!



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

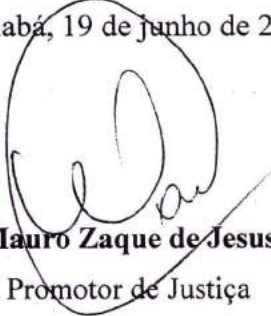
11ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

Inútil seria dar prosseguimento a este inquérito civil ou ação civil assoberbando a tutela jurisdicional sem sucesso/êxito, com atos processuais infrutíferos.

Pelas razões acima expostas, e em razão da ausência de provas, promovo fundamentadamente o **arquivamento** destes autos de Inquérito Civil por inexistir fundamento para a propositura de ação civil pública por parte desta Promotoria de Justiça, **cientificando-se o interessado Secretário de Estado de Saúde e o Representante Legal do INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, com endereço de sua sede administrativa na Av. Marquês de São Vicente, nº 446, Cj. 1419, Barra Funda, São Paulo-SP, Cep: 01.139-000**, nos termos dos artigos 52, da Resolução nº 052/2018 – CSMP, determinando que seja o presente procedimento imediatamente remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, para exame e deliberação sobre a presente promoção de arquivamento (art. 9º, § 1º da LACP e arts. 53, §1º da Resolução 052/2018 – CSMP), reservando-me à possibilidade de reabrir nova investigação ou concluir pela prática de ato de improbidade administrativa violador dos princípios regentes da Administração Pública pelo investigado, em caso de surgimento de elementos novos de prova.

Cuiabá, 19 de junho de 2018.


Mauro Zaque de Jesus
Promotor de Justiça